



Conselho Departamental da Faculdade Horizontina – FAHOR

RESOLUÇÃO Nº 01/2006

Normatiza a avaliação de proficiência para comprovação do extraordinário aproveitamento de estudos e disciplina a aplicação do art. 76 do Regimento Interno no âmbito da Faculdade Horizontina – FAHOR.

Sedelmo Desbessel, Diretor da Faculdade Horizontina - FAHOR, no uso de suas atribuições e, considerando decisões do Conselho Departamental da FAHOR, em 20 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, obtido através de experiência profissional, oriundo de atividades diárias, cursos de formação específica ou aperfeiçoamento, poderão comprová-lo através de documentação, avaliação de proficiência e/ou prova prática, obtendo aprovação poderão obter aproveitamento em disciplinas específicas de seu curso, eliminando a necessidade de cursá-las.

§ 1º - Não se aplica a situação de “extraordinário aproveitamento de estudos” para as disciplinas de Estágio, Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, Projeto de Laboratório ou Projeto Experimental.

§ 2º - A definição do processo avaliativo pela modalidade de prova escrita e/ou prova prática fica condicionada à deliberação da Comissão de Avaliação, considerando os princípios e a natureza da área de conhecimento a ser avaliada.

Art. 2º - Os acadêmicos que queiram comprovar o extraordinário aproveitamento de estudos em uma disciplina deverão fazer a solicitação para avaliação de proficiência, junto a Secretaria Acadêmica, como segue:

§ 1º - Em prazos previstos no Calendário Acadêmico;

§ 2º - Apresentar cópias dos documentos comprobatórios constando as formas pelas quais obteve o conhecimento a ser avaliado;

§ 3º - No ato do encaminhamento da solicitação, deverá ser preenchido requerimento específico, disponível na Secretaria Acadêmica;

§ 4º - Efetuar pagamento, junto a Tesouraria, de uma taxa correspondente a 25% do valor da disciplina, na qual está sendo requerido o aproveitando, a fim de cobertura de custos para viabilizar a análise, preparação e avaliação da respectiva solicitação.

Art. 3º - O acadêmico poderá solicitar a avaliação de proficiência em qualquer disciplina do curso, exceto aquelas apontadas no § 1º do Artigo 1º desta resolução, desde que:

§ 1º - O volume total de disciplinas solicitadas para avaliação de proficiência não ultrapasse os 10% do total da carga horária do curso.

§ 2º - Caso o requerimento para a avaliação de proficiência seja feito para uma disciplina profissionalizante, a Comissão de Avaliação do curso deverá analisar o conteúdo da justificativa do aluno, buscando identificar elementos que comprovem a obtenção do extraordinário aproveitamento de estudos, que justifique o aluno submeter-se a este tipo de solicitação.

Art. 4º - As solicitações protocoladas na Secretaria Acadêmica, se procedentes, serão encaminhadas a Coordenação do Curso, que tomará as seguintes providências:

§ 1º - Formará uma Comissão de Avaliação, composta por 3 (três) docentes, sendo um dos quais o Professor que ministra a disciplina ou que possua maior afinidade com o conteúdo;

§ 2º - Esta Comissão terá a incumbência de preparar e corrigir a Prova de Proficiência, baseada no conteúdo que será ministrado durante o semestre, pertinentes a disciplina;

§ 3º - O "extraordinário aproveitamento dos estudos" será concedido ao aluno que obtiver nota igual ou superior a oito vírgula zero (8,0) nos processos avaliativos conduzidos pela Comissão de Avaliação;

§ 4º - Após a correção da prova, a nota alcançada pelo aluno, será disponibilizada na Secretaria Acadêmica para conhecimento do mesmo;

§ 5º - Cada acadêmico terá direito a apenas uma solicitação de avaliação de proficiência em cada disciplina.

Art. 6º - Sendo reprovado na avaliação de proficiência, o aluno deverá obrigatoriamente matricular-se, cursar a disciplina em regime regular de estudos e pagar os créditos que vier a cursar em decorrência da reprovação.

Art. 7º - O acadêmico aprovado na avaliação de proficiência, terá como conceito final na disciplina a nota obtida na avaliação, e a Secretaria Acadêmica registrará também 100% de frequência.

Art. 8º - Caso haja mais de uma solicitação de avaliação de proficiência de uma mesma disciplina, estas deverão ser agrupadas para avaliação por uma mesma Comissão de Avaliação.

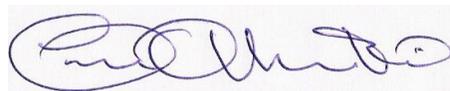
Art. 9º - Caso o aluno discorde do resultado final da avaliação de proficiência, poderá protocolar recurso, na Secretaria Acadêmica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da nota final referente à prova de proficiência;

Parágrafo Único – Caberá à Vice-Direção de Ensino, a nomeação de uma comissão de no mínimo três docentes para avaliar e deliberar em última instância sobre o pedido de recurso.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor após aprovação do Conselho Departamental e respectivo registro em Ata.



Sedelmo Desbessel
Diretor da Faculdade Horizontina



Cesar Antônio Mantovani
Coordenador da Faculdade Horizontina

FAHOR - FACULDADE HORIZONTINA

Autorizada pela Portaria Ministerial nº 1.605 de 24 de julho de 2001 – Pub. D.O.U. em 25 de julho de 2001
Mantida pela ISAEC - Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura

**REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE EXTRAORDINÁRIO
APROVEITAMENTO DE ESTUDO**

Acadêmico(a):

Curso:

Solicitação de extraordinário aproveitamento do componente curricular:

Documentos comprobatórios do conhecimento, que serão anexados a este requerimento:

Data da solicitação:

___/___/___

Acadêmico:

assinatura